

工務運輸廳

批示綱要一件

氣象台

批示綱要一件

新聞旅遊處

批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

委任狀綱要一件
聲明書數件**澳門保安部隊**

治安警察廳：

取消合約一件
批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

司法警察廳：

訓令綱要數件
批示綱要一件

消防局：

批示綱要一件

澳門社會福利處

批示綱要數件

官署文告

秘書處佈告 關於考陸本處人員團體一等文員事宜

民政廳佈告 關於招考本地區各機關打字員數缺事宜

教育廳佈告 關於招考填補國立殷王子中學校及中學教育預科學校臨時教員數缺應考人臨時名單

教育廳佈告 關於招考填補國立殷王子中學校及預科學校臨時教員數缺逾期遞交申請書之應考人臨時名單

教育廳佈告 關於招考填補澳門國立圖書館一等書記應考人確定考試成績表

教育廳佈告 關於招考填補澳門國立圖書館一等書記應考人確定考試成績表

教育廳佈告 關於青少年及成年華人葡文夜班一九七六—一九七七學年度招生事宜

衛生救濟廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳藥房人員團體二等藥劑師一缺唯一合格應考人確定名單

財政廳佈告 關於一九七六年七月份國庫活動概況

財政廳佈告 關於招考本廳檔案管理員一缺應考人考試成績表

財政廳佈告 關於政府印刷局所屬「Tano」牌手搖印刷機全套舉行拍賣事宜

博彩合約監察處佈告 關於招考本處合約人員團體一等書記兼打字員應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於招考社會復原所式等庶務員一缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考陸本廳副區長考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考陸本隊三等水警考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考陸本隊副區長考試成績表

水警稽查隊佈告 關於本隊式等水警一名考陸一等水警之考試成績

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦第四一/七六號工程—風順堂街局重建

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷之市政稽查隊一已故三等稽查遺下之遺屬贍養金

澳門社會福利處佈告 關於截至一九七六年六月三十日止結算表

法院及其他

附註：一九七六年第三三號政府公報於八月十八日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第三六/七六/M號法令：

規定海外公務員章程第一五〇條所指之公務人員各項薪津一如同章程第九一條所列類別合併為獨一之薪俸

第一四三/七六/M號訓令：

核准「社會坊章程」—取銷一九六五年十月十六日第七九八〇號訓令

立法會

聲明書一件

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

Por ordem superior se publica o seguinte:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Estado-Maior da Armada**

Portaria n.º 491/76

de 6 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à extinção formal de organismos que funcionaram na dependência de comandos territoriais da Armada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, extinguir a Estação Radionaval de Macau, a Estação Radionaval de Díli e a Estação Radionaval de Luanda.

Estado-Maior da Armada, 2 de Julho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, Augusto Souto Silva Cruz.

(D. R. n.º 183, de 6-8-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/76/M

de 21 de Agosto

Para permitir a execução do disposto no artigo 52.º do Estatuto Orgânico de Macau, torna-se necessário criar o quadro do pessoal da Procuradoria da República de Macau.

É de toda a conveniência que o cargo de secretário da Procuradoria que, nas tabelas do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, tem a categoria da letra F, seja provido por um licenciado em direito.

Assim:

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o quadro do pessoal da Procuradoria da República do mapa anexo a este diploma.

Art. 2.º — 1. A forma e condições de provimento dos lugares do quadro referido no artigo anterior serão as que constarem do respectivo Regulamento.

2. O lugar de secretário da Procuradoria da República será provido por um licenciado em direito.

Art. 3.º Enquanto não forem preenchidos os lugares criados pelo presente diploma, poderão, para os mesmos, ser destacados funcionários dos serviços dependentes da Procuradoria da República.

Art. 4.º O lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe (V), criado pelo Decreto-Lei n.º 16/76/M, de 29 de Maio, e atribuído aos Serviços de Justiça, transita para o quadro a que se refere o mapa anexo ao presente diploma, fazendo dele parte integrante.

Assinado em 18 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Mapa anexo a que se refere o artigo 1.º

Designação	Letras
<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	
1 Secretário da Procuradoria	F
1 Chefe de secção	J
1 Primeiro-oficial	L
1 Segundo-oficial	N
1 Terceiro-oficial	Q
<i>Pessoal contratado:</i>	
2 Escribas-dactilógrafos de 3.ª classe ..	U
<i>Pessoal assalariado:</i>	
1 Condutor de automóveis de 3.ª classe	V
1 Contínuo de 3.ª classe	Y
1 Servente de 2.ª classe	Z"

Portaria n.º 144/76/M

de 21 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 185.º, n.º 1) — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações — Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 50 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 9 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 26 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 268.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 5 000,00

\$ 50 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 145/76/M

de 21 de Agosto

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas com o arrendamento de 5 apartamentos para instalação dos Serviços de Educação e da nova Associação de Desporto Escolar;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º alínea f), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$14 000,00, que será adicionado à tabela de despesa